



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
FAZENDA SANTA RUTE

CPF [REDACTED]

PERÍODO
12/07/2022 a 09/09/2022



LOCAL: CORUMBÁ - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 19° 41' 56" e W 057° 49' 44"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03.
II - PERÍODO DA AÇÃO	03.
III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
IV - LOCAL DA FISCALIZAÇÃO	03
V - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
VII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
VIII - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	06
IX - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	06
X - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO	17
XI - DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, INFORMAÇÃO AO ESOCIAL E RECOLHIMENTO DO FGTS.....	17
XII - EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	17.
XIII - CONCLUSÃO	18..
ANEXOS DO RELATÓRIO	19.
<u>ANEXO I</u> : TN 025623.2022.02.01Contrato Prestação Serviços; Termos de Declarações; Ata de Audiência 8690-2022; Ata Reunião 25-03-2022.....	20
<u>ANEXO II</u> : Autos de Infração.....	41...
<u>ANEXO III</u> : Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias; Requerimentos de Seguro-Desemprego.....	119.....



I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - MS

[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

[REDACTED]

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

[REDACTED]

II - PERÍODO DA AÇÃO

12 de julho de 2022 a 09 de setembro de 2022

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de fiscalização para fins de averiguação das irregularidades noticiadas via peticionamento eletrônico, no dia 09-06-2022, conforme Procedimento PRT 24ª Região Nº 000404.2022.24.000/0, nos termos seguintes:

“(…)O trabalhador deu entrada na UPA para internação. relatou que na fazenda tem menor de idade trabalhando e que não é oferecido condições de trabalho, pois não tem horário de descanso, a alimentação é regrada. Ele relata serviço análogo à escravidão (sic).

IV - LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SANTA RUTE, ZONA RURAL, CORUMBÁ, MS

SEDE: LAT S 19º 41' 56" LONG W 057º 49' 44"

BARRACOS: LAT S 19º 42' 02" LONG W 057º 49' 44"



V - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAZIDA]

CPF [REDAZIDA]

CNAE: 01.51-2/01 Criação de Bovinos para Corte

CORRESPONDÊNCIA: [REDAZIDA]

VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	03
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	03
RESGATADOS - TOTAL	03
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - MULHERES - RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	03
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 7.199,48
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 7.199,48
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 67.500,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	14
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



VII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	2238092760017752		Artigo 41, caput, c/c art. 47, caput da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregados em o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	2238100021318128		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.2.3 alínea "a", da NR-31	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
3	2238100111318349		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31	Deixar de garantir a realização de exames médicos
4	2238100291318667		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
5	2238100371319159		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g", da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
6	2238100451318365		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim
7	2238100532310090		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeições e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
8	2238100612310147		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31
9	2238100702310791		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
10	2238100882310325		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas
11	2238100962310775		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para criação e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31
12	2238101002310201		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31	Deixar de disponibilizar nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração
13	2238101181319442		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46 alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derrigadeira para utilização segura destas máquinas
14	2238101260017272		Art. 444 da CLT c/c art. 2º C da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo



VIII - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA SANTA RUTE, CORUMBÁ, MS, constatamos que a atividade principal desenvolvida na propriedade é a criação de gado bovino.

Os trabalhadores identificados em condições degradantes desempenhavam os serviços de construção de cercados de madeira e arame, destinado a reunião de animais bovinos para manejo e fornecimento de sal mineral (conhecidos na região do Pantanal Sul Matogrossense, como "salgadeiras").

IX - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve o seu início no dia 12-07-2022, com o deslocamento da equipe de fiscalização até a propriedade rural FAZENDA SANTA RUTE, município de CORUMBÁ, MS.

Inicialmente, o grupo de fiscalização realizou o procedimento de identificação, com o capataz da propriedade, momento em que se identificaram os barracos em que se encontravam alojados os trabalhadores da construção de cercas.

Assim, enquanto parte da equipe de fiscalização procedeu a atermção do depoimento do cozinheiro/cerqueiro, os demais deslocaram-se até frente de trabalho de construção de cercas, localizada nas proximidades das coordenadas geográficas S 19º 40' 55" W 057º 51' 51", onde verificou-se a atividade laboral de 2 (dois) trabalhadores, e, na sequência, dirigiu-se até o retiro da propriedade (S 19º 40' 13" W 057º 53' 45"), identificando-se mais um trabalhador da lida com o gado.

Dessa forma, nos termos da inspeção das áreas de vivência e das entrevistas realizadas com os trabalhadores contratados para a construção de cercas, restaram caracterizadas, pelo conjunto dos indicadores a seguir descritos, a sujeição a condições degradantes de trabalho:

1. Os trabalhadores foram contratados com a intermediação de empreiteiro de serviços, e mantidos sem os respectivos registros dos contratos de trabalho, conforme relatado no Auto de Infração - AI nº 22.380.927-6.
2. O empregador deixou de cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas fossem seguros, conforme relatado no AI nº 22.381.000-2.
3. Os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais, conforme relatado no AI nº 22.381.001-1, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas



atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

4. Não receberam equipamentos de proteção individual (EPI) e nem dispositivos de proteção pessoal para o exercício de suas funções, conforme relatado no AI nº 22.381.002-9 e nº 22.381.003-7, respectivamente.

5. Não fora disponibilizado no estabelecimento rural inspecionado, qualquer material de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e o estabelecimento seja distante de locais de atendimento médico, conforme relatado no AI nº 22.381.004-5.

6. Nos termos da inspeção realizada nas instalações do acampamento de troncos e lonas plásticas dos trabalhadores localizado na propriedade supracitada e entrevistas com os mesmos constatou-se que não eram disponibilizadas instalações sanitárias, locais para refeição, alojamentos, local adequado para o preparo de alimentos e lavanderias (AI nº 22.381.005-3, AI nº 22.381.006-1 e AI nº 22.381.007-0).

Em decorrência da não disponibilização de alojamentos, os trabalhadores que construíam cercas na fazenda improvisaram locais para servir como áreas de vivência e local para pernoite, onde montaram precários barracos, nas proximidades das coordenadas geográficas S 19º 42' 02" W 57º 49' 43".

Os empregados faziam as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato" próximo do acampamento sem qualquer espécie de privacidade, higiene e segurança, ficando expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, comumente encontrados na região, conforme relato dos próprios trabalhadores.

Também não fora disponibilizado chuveiro, nem local com paredes para que os trabalhadores se banhassem, sendo que os mesmos se banhavam em local improvisado próximo ao acampamento dos trabalhadores sem paredes ou teto.

Não fora disponibilizado local para que os trabalhadores realizassem suas refeições sendo que os mesmos sentavam-se em tocos de madeira e bancos improvisados e nas camas durante a refeição, sem mesa para apoio do prato.

Os barracos (cabanas) foram feitos pelos próprios trabalhadores com troncos e galhos de árvores, cobertos com lona plástica, em uma clareira aberta na mata. Os mesmos não possuíam paredes, nem piso pavimentado ("chão batido"), com camas feitas com galhos de árvores ("tarimbas") com colchões velhos.

Não era disponibilizado local adequado para o preparo dos alimentos, o local não tinha paredes e nem piso pavimentado (chão batido), não tinha pia, nem água encanada, sendo utilizada um balcão improvisado com troncos de árvores e tábuas, e utilizando baldes de água e recipientes plásticos.



Não se disponibilizou lavanderia para que os mesmos lavassem suas roupas. Os trabalhadores utilizavam-se para esse fim de um balde, um tambor plástico cortado ao meio e uma tábua improvisada próximo dos barracos de lona plástica utilizados como alojamento pelos trabalhadores em local sem cobertura e piso lavável.

7. Não dispunham de água potável, conforme AI nº 22.381.008-8. A água consumida pelos trabalhadores era armazenada em tambores de plásticos de 200 litros sem tampas, próximo do acampamento não recebendo nenhum tipo tratamento de purificação ou filtragem para seu consumo. Para retirar água dos tambores, utilizava-se uma garrafa pet cortada e um copo plástico. Os trabalhadores levam a água para as frentes de trabalho em garrafas térmicas compradas pelos mesmos.

8. Não havia, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que oferecessem proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendessem aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. Em entrevistas com os trabalhadores prejudicados, estes informaram que tomavam suas refeições no entorno da citada frente de trabalho, sentados no chão ou em tocos de madeira, a céu aberto ou caso houvesse árvores próximas à frente de serviço estes tomavam suas refeições sob a copa das árvores, assentados no chão ou sobre pedras ou tocos de madeira (AI nº 22.381.009-6).

9. Não foram disponibilizados sanitários aos trabalhadores nas frentes de trabalho, sendo que desta forma o empregador expõe os seus empregados a situações constrangedoras em que se obrigam a fazer as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato", sem qualquer espécie de conforto, privacidade e higiene. Além disso, a falta de sanitários faz com que os trabalhadores fiquem expostos ao ataque de animais peçonhentos, contrariando o item 31.17.5.1 da NR-31 que dispõe que nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração. (AI nº 22.381.010-0).

Após as entrevistas com os trabalhadores e inspeção das áreas de vivência, concluiu-se, com base no artigo 24, inciso III, da Instrução Normativa Nº 02 (DOU, Seção 1, 12/11/2021, pag. 153), que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de "negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho").

Conforme exposto no item VII - Autos de Infração (AI) lavrados, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido à condição degradante de trabalho e moradia a que estavam submetidos, os empregados foram retirados dos barracos disponibilizados e encaminhados para a cidade de CORUMBÁ, MS, em cumprimento à determinação da Inspeção do Trabalho.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA SANTA RUTE, CORUMBÁ, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 01: Acampamento Utilizado pelos Trabalhadores



Foto 02: Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 03: Interior da Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 04: Interior de Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 05: Interior de Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 06: Interior de Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 07: Interior de Estrutura Utilizada para Preparo de Alimentos



Foto 08: Interior de Estrutura Utilizada para Preparo de Alimentos



Foto 09: Local Utilizado para Como Apoio ao Preparo de Refeições



Foto 10: Local Utilizado para Como Apoio ao Preparo de Refeições



Foto 11: Local Utilizado para Como Apoio ao Preparo de Refeições



Foto 12: Local Utilizado para Guarda de Gêneros Alimentícios



Foto 13: Local Utilizado para Alojamento e Guarda de Alimentos



Foto 14: Local utilizado para Banho



Foto 15: Local utilizado para Banho



Foto 16: Frente de Trabalho



X - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

Nos termos do artigo 33 da Instrução Normativa Nº 02/2021, emitimos o Termo de Notificação Nº 2022.07.12.01.025623/SRTB-MS/SIT/STRAB/MT, em nome de [REDACTED], CPF [REDACTED] com entrega na sede da propriedade, para fins de adoção das seguintes providências:

(1) RETIRAR os trabalhadores das atividades citadas, das áreas de vivência atuais; DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência desses trabalhadores, até a quitação das verbas salariais e rescisórias devidas;

(2) COMPARECER pessoalmente e/ou com representante legalmente habilitado, NO DIA 13-07-2022, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DO HOTEL GOLD FISH, AV RIO BRANCO, 2799, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, LADÁRIO, MS, PARA TRATAR DA REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO, DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DOS TRABALHADORES E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

XI - DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, INFORMAÇÃO AO ESOCIAL E RECOLHIMENTO DO FGTS

No dia 13-07-2022, no endereço constante na Notificação, compareceu o advogado, Dr. [REDACTED] OAB MS [REDACTED] representando o proprietário da FAZENDA SANTA RUTE, ocasião em que solicitou-se prazo para apresentar os valores rescisórios e indenizatórios devidos.

No dia seguinte, compareceram o proprietário da FAZENDA SANTA RUTE, acompanhado de seu advogado, ocasião em que firmou-se o Termo de Ajustamento de Conduta nº 44/2022, visando a reparação individual e coletiva de danos causados, assim como o pagamento das verbas rescisórias apuradas durante a fiscalização.

Conforme documentos apresentados em 29-07-2022, os depósitos bancários das verbas rescisórias foram realizados em 20-07-2022, consoante dados apresentados pelos trabalhadores. No que diz respeito a formalização dos vínculos empregatícios, em 22-08-2022, apresentaram-se os comprovantes de transmissão dos dados dos vínculos empregatícios ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e, em 09-09-2022, os comprovantes do recolhimento dos valores do Fundo de Garantia, relativamente aos trabalhadores.

XII - EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Na conformidade do artigo 2º C, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990, procedemos às emissões de 03 (três) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador, conforme quadro abaixo.



	NOME DO TRABALHADOR	ADMISSÃO	PIS	CPF	RSDTR
1	[REDACTED]	20-06-2022	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2	[REDACTED]	20-06-2022	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
3	[REDACTED]	20-06-2022	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

XIII - CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 25 de setembro de 2022.



Autoridade
Certificadora
SERPRORFBV

5

[REDACTED]
Federal do Brasil - RFB, OU=
00489828000317, OU=presencial, O=ICP-
Brasil, C=BR
Data:2022.09.25
08:59:17 -04:00